

## REQUERIMENTO Nº 6.190/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG pedido de providências para que sejam adotados no âmbito da Instituição os mesmos procedimentos estabelecidos pela Polícia Federal, quanto a autorização para aquisição de armas de fogo.

Disciplinando o Decreto nº 9.785/19, que regulamentou a Lei nº 10.826/03, a Polícia Federal publicou a Instrução Normativa 174 que, além de atualizar o limite para aquisição de armas - que passou de duas para até 4 armas de uso permitido -, estabeleceu:

- Ampliação do prazo de validade do registro para 10 anos;
- Fim da exigência de documentos já existentes em sistemas da PF;
- Acompanhamento pela internet de todo o processo de aquisição, registro e porte de armas;
- Aptidão psicológica e a capacidade técnica atestadas pelas próprias instituições.

Os procedimentos acima mencionados visam, sobretudo, a desburocratização do processo, razão pela qual se requer que os mesmos também sejam adotados pela PCMG, cujos integrantes - em regra, mais que os civis - são recorrentemente treinados e capacitados.

Assim, diante do exposto, conto com o apoio dos pares na aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, 24 de agosto de 2020.



Deputado Sargento Rodrigues – PTB  
Presidente da Comissão de Segurança Pública